

**DELIBERAÇÃO CRH**  
**nº 23, de 08 de outubro de 1998**

***Aprova o Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, de que trata a Lei nº 9866, de 28 de novembro de 1997***

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e no artigo 10 do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993,

**Delibera:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, de que trata o Decreto nº 43.022, de 7 de abril de 1998, que regulamentou dispositivos da Lei 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

**Art.2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO CRH**  
**nº 24, de 21 de dezembro de 1998 (\*)**

***Dispõe sobre a distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, referentes ao orçamento de 1999***

(\*) Alterada pela Deliberação CRH nº 27/99, de 08/12/99

**Considerando** que em sua reunião de 08 de abril de 1998 o CRH deliberou que o CORHI - Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos propusesse, até 31 de dezembro de 1998, critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO, entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, a vigorarem a partir do orçamento de 1999;

**Considerando** que na proposição dos critérios acima referidos deveriam ser considerados os resultados obtidos com a elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, nos aspectos referentes à investimentos necessários em recursos hídricos em cada UGRHI, e que até o momento os Comitês se viram impossibilitados de elaborar e concluir tais Relatórios, não permitindo assim a atualização das informações para a proposição de novos critérios;

**Considerando** a necessidade de se prever recursos para o desenvolvimento, pelo CORHI, dos programas de interesse e abrangência estadual previstos no Programa Gestão de Recursos Hídricos, conforme definido pelo CORHI e pela Deliberação COFEHIDRO-11, de 27/10/98;

**Considerando** a necessidade de se ter um plano de aplicação dos recursos do FEHIDRO para o ano de 1999 e;

**Considerando** a necessidade de se definir critérios para a distribuição dos recursos do FEHIDRO para os anos subsequentes.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, em sua reunião extraordinária de 21 de dezembro de 1998 e, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Os recursos disponíveis no FEHIDRO referentes ao orçamento de 1999, serão distribuídos, na proporção de 15% (quinze por cento) para o desenvolvimento, pelo CORHI, dos programas de interesse e abrangência estadual previstos no Programa Gestão de Recursos Hídricos e, 85% (oitenta e cinco por cento) a serem distribuídos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, para aplicação em projetos, serviços e obras de recursos hídricos, considerados os mesmos índices percentuais utilizados pela deliberação CRH nº 15/98, de 08 de abril de 1998, que distribuiu os recursos referentes ao orçamento de 1998, conforme quadro anexo.

**Art. 2º** - Até 31 de dezembro de 1999 o CORHI - Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, deverá propor ao CRH critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, a vigorarem a partir do orçamento do ano 2000.

**Parágrafo único** - Na proposição dos critérios acima referidos deverão ser considerados os resultados obtidos com a elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, nos aspectos referentes à investimentos necessários em recursos hídricos em cada UGRHI, conforme proposto pelo subgrupo do CORHI para apresentação de proposta de divisão dos recursos do FEHIDRO a partir de 1998.

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FEHIDRO  
ORÇAMENTO 1999**

**APROVADO PELO CRH EM 21 DE DEZEMBRO DE 1998**

(Anexo à Deliberação CRH Nº 24/98)

1) Recursos disponíveis (conforme Ofício Cofehidro/741/98):	(R\$ 1,00)
Rendimentos Financeiros Previstos para 1999 .....	3.150.000
Orçamento Programa para 1999 .....	20.580.000
<b>SALDO A SER DISTRIBUÍDO .....</b>	<b>23.730.000</b>

2) Proposta de distribuição:

15% (quinze por cento) para investimento do CORHI em projetos de interesse e abrangência estadual .....	3.560.000
<b>85% (oitenta e cinco por cento) para investimentos dos CBHs ....</b>	<b>20.170.000</b>

**3) Distribuição dos recursos de investimento entre os CBHs:**

<b>UGRHI</b>	<b>valores em eais</b>	<b>valores em %</b>
Mantiqueira	508.082,30	2,519
Paraíba do Sul	731.767,60	3,628
Litoral Norte	411.064,60	2,038
Pardo	859.040,30	4,259
Piracicaba, Capivari, Jundiaí	1.846.160,10	9,153
Alto Tietê	2.135.196,20	10,586
Baixada Santista	1.086.759,60	5,388
Sapucaí/Grande	1.011.525,50	5,015
Mogi-Guaçu	1.100.071,80	5,454
Tietê/Sorocaba	750.929,10	3,723
Ribeira de Iguape/Litoral Sul	562.743,00	2,790
Baixo Pardo/Grande	532.084,60	2,638
Tietê/Jacaré	715.833,30	3,549
Alto Paranapanema	672.871,20	3,336
Turvo/Grande	1.399.798,00	6,940
Tietê/Batalha	776.343,30	3,849
Médio Paranapanema	833.222,70	4,131
São José dos Dourados	739.028,80	3,664
Baixo Tietê	774.528,00	3,840
Aguapeí	1.031.292,10	5,113
Peixe	955.654,60	4,738
Pontal do Paranapanema	736.003,30	3,649
<b>TOTAL</b>	<b>20.170.000,00</b>	<b>100,000</b>

**DELIBERAÇÃO CRH**  
**nº 25, de 21 de dezembro de 1998**

**Aprova a criação de Agência de Bacia Hidrográfica no Comitê de Bacia que especifica**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com fundamento no Artigo 29 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e no Parágrafo Único do Artigo 2º de Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998 e,

**Considerando:**

A Deliberação CBH-SMT Nº 33/98, de 11/09/98, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, que decidiu pela constituição da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica de que trata a Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998;

**Delibera:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a criação da Agência de Bacia Hidrográfica com atuação na área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, nos moldes preconizados pela Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998.

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.